

Relações Trabalhistas e Previdenciárias: Efeitos da decretação de calamidade pública (Covid-19)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



Rogério Henriques

Advogado, especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário, instrutor de cursos empresariais e consultor na Área Trabalhista e Previdenciária desde 1993. Sócio da empresa Henriques e Oliveira Treinamentos Empresariais. Coautor das obras “eSocial - Aspectos Teóricos e Práticos” e “Registro de Ponto Eletrônico” ambos pela editora IOB.



Medidas (Medidas Provisórias 927, 932, 936)

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII – Redução de jornada e salário/suspensão do contrato – Pagamento de Benefício emergencial; e (MP 936/2020)

VIII – Diferimento de FGTS, INSS (Portarias 139, 150 e 245 de 2020) e redução de terceiros (MP 932).



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Teletrabalho

O empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância

Dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho

Considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços **preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador**, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, **não configurem trabalho externo**, aplicável o disposto no inciso III do art. 62 da CLT.

(art. 4º da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Teletrabalho

Notificação ao empregado com antecedência de, **no mínimo, 48 horas**, por escrito ou por meio eletrônico.

As disposições relativas à responsabilidade pela **aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada** à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado **serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.**

(art. 4º da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Teletrabalho

Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

(art. 4º, §4º da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Teletrabalho

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, **exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.**

Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes

(art. 4º e 5º da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Férias

Ato unilateral do empregador:

- a) Férias vencidas: avisar com, no mínimo, 48 horas de antecedência (por escrito ou eletrônico)

- b) Férias período aquisitivo em curso: antecipar, avisando com, no mínimo, 48 horas de antecedência (por escrito ou eletrônico)

Acordo entre as partes (acordo individual escrito):

Antecipar períodos aquisitivos futuros

(art. 6º da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Férias

No mínimo, 5 dias corridos

Pagamento da remuneração das férias até o 5º dia útil do mês subsequente ao gozo

Terço constitucional (adicional de 1/3) – opção pelo pagamento até 20 de dezembro.

Abono pecuniário de férias - Critério do empregador e pagamento até 20 de dezembro

(art. 6º, 8º e 9º da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Férias – suspensão

Empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência 48 horas.

As atividades essenciais estão nos Decretos 10.282 e 10.288 ambos de 2020, bem como na Lei de Greve (Lei nº 7.783/1989)

O art. 150 da CLT já previa situação semelhante ao trabalhador marítimo

(art. 7º da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Férias – coletivas

Dispensa de comunicação à Secretária especial de Previdência e Trabalho (ME) e ao sindicato

Aviso aos trabalhadores com, no mínimo, 48 horas de antecedência (escrito ou eletrônico)

Sem limite máximo de períodos e limite de dias corridos (sugiro seguir no mínimo, 5 dias)

Pagamento da remuneração e do terço constitucional, entendendo que deve seguir os mesmos critérios das individuais

(arts. 11 e 12 da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Férias – prioridade

Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão **priorizados** para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Pessoas acima de 60 anos

Diabéticos

Hipertensos

Quem tem insuficiência renal crônica

Quem tem doença respiratória crônica

Quem tem doença cardiovascular

(art. 6º, § 3º da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Feriados

Ato unilateral do empregador: Antecipar o gozo de feriados **não religiosos** federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, 48 horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

Os feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

Mediante manifestação em acordo individual escrito: O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado.

(art. 13 da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Banco de horas

Acordo coletivo ou individual formal.

Compensação em até 18 meses contados do fim do estado de calamidade pública

Compensação deverá observar o limite de 2 horas diárias e não poderá exceder a 10 horas diárias

(art. 14 da MP 927/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Normas de Segurança e Saúde do trabalho

Suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

Os exames serão realizados até 60 dias após o encerramento do estado de calamidade pública

Médico coordenador pode verificar que a prorrogação representa risco à saúde do trabalhador e indicar a realização dos exames.

O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

(art. 15 da MP 927)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Normas de Segurança e Saúde do trabalho

Suspensão a obrigatoriedade de treinamentos previsto nas NR's

Poderão ser realizados em até 90 dias após o encerramento do estado de calamidade pública

Opção de realização de treinamentos na modalidade de ensino a distância

CIPA – mantidas e suspensos os processos eleitorais em curso

(arts. 16 e 17 da MP 927)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

FGTS

Suspensa as competências março, abril e maio de 2020

Continuar declarando a GFIP/SEFIP (até 20 de junho de 2020)

Observar as orientações da CAIXA – http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/CARTILHA_OPERACIONAL_MP927_V02_29062020.pdf

Pagar em até 6 parcelas a partir de julho de 2020. Vencimento no dia 07 de cada mês a partir de julho de 2020 sem multa ou juros.

(arts. 19 a 25 da MP 927)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Redução de Terceiros (outras entidades)

Entidade	Alíquota normal	Alíquota reduzida
SESCOOP	2,5%	1,25%
SESI, SESC e SEST	1,5%	0,75%
SENAC, SENAI e SENAT	1,0%	0,50%
SENAR – Folha de pagamento	2,5%	1,25%
SENAR – Comercialização (PJ e Agroindústria)	0,25%	0,125%
SENAR – Comercialização (PF e segurado especial)	0,20%	0,10%

Competências de redução: Abril, Maio e Junho* de 2020
MP 932/2020 – Atenção ao PLV 17/2020 texto antecipa a redução, excluindo o mês de junho.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



Exemplo: Indústria FPAS 507

Código FPAS	Salário Educação	INCRA	SENAI	SESI	SEBRAE	Total
507	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	5,8%

Para

Código FPAS	Salário Educação	INCRA	SENAI	SESI	SEBRAE	Total
507	2,5%	0,2%	0,5%	0,75%	0,6%	4,55%

Anexo II da Instrução Normativa RFB 971/2009 – **Redução de 1,25%**

Redução de Terceiros (outras entidades)

DCTFweb: Enviar a folha do eSocial normalmente (S-1200) na emissão do DARF (SENDА) os valores já estarão ajustados para as alíquotas da MP 932/2020

Portanto, a DCTFWeb receberá os débitos com os novos percentuais já calculados e não será necessário editar o Darf para ajustar a redução da MP 932/2020

Portal do eSocial – Coronavírus - Orientações



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Redução de Terceiros (outras entidades)

GFIP: Lançar normalmente o código de terceiros (0115, 0079 etc)

Rejeitar a GPS gerada pelo SEFIP e calcular manualmente a GPS considerando a redução de terceiros (campo 9) nos termos da MP 932/2020

Atenção: O valor da redução da contribuição de terceiros, não deve ser lançado no campo "Compensação" da GFIP.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 14, DE 13 DE ABRIL DE 2020



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Contribuições previdenciárias

Prazo de recolhimento - Portarias ME nº 139, 150 e 245 de 2020

Contribuição	Competência Março/2020 – Prazo de recolhimento	Competência Abril/2020 – Prazo para recolhimento	Competência Maio/2020 – Prazo para recolhimento
CPP 20% folha de empregados	20/08/2020	20/10/2020	20/11/2020
CPP 20% folha de contribuintes individuais	20/08/2020	20/10/2020	20/11/2020
RAT Ajustado	20/08/2020	20/10/2020	20/11/2020
Outras entidades (SE, Incra, Sesi, Sesc, Sebrae etc)	20/04/2020 *	20/05/2020 **	19/06/2020 **
Segurados – Valor descontado dos segurados empregados e contribuintes individuais	20/04/2020	20/05/2020	19/06/2020

*** Sem redução**

**** Com redução de 50%**



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Prorrogação – Declarar e recolher

DCTFweb:

- 1) Transmita a DCTFWeb;
- 2) Na tela de visualização dos débitos, clique no botão “+” para expandir os grupos de tributos (Segurados, Patronal e Terceiros); e

 Filtros

DÉBITOS APURADOS		CRÉDITOS VINCULADOS			SALDO A PAGAR
Tributos/Códigos de Receita	Débito Apurado	Deduções 			
		Salário-Família	Salário-Maternidade	Retenção Lei 9.711/98	
 Total Apurado Empresa	39.500,00	1.000,00	2.000,00	500,00	<input checked="" type="checkbox"/> 36.000,00



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



Prorrogação – Declarar e recolher

3) Clique no botão “+” para expandir as contribuições patronais, desmarque os códigos de receita que foram prorrogados e emita o Darf.

DÉBITOS APURADOS		CRÉDITOS VINCULADOS			SALDO A PAGAR
Tributos/Códigos de Receita	Débito Apurado	Deduções <input type="checkbox"/>			
		Salário-Família	Salário-Maternidade	Retenção Lei 9.711/98	
<input type="checkbox"/> Total Apurado Empresa	39.500,00	1.000,00	2.000,00	500,00	<input type="checkbox"/> 36.000,00
<input type="checkbox"/> Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS	5.500,00	1.000,00	2.000,00	500,00	<input checked="" type="checkbox"/> 2.000,00
<input type="checkbox"/> Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	32.000,00	-	-	-	<input type="checkbox"/> 32.000,00
<input type="checkbox"/> 1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	5.000,00	-	-	-	<input type="checkbox"/> 5.000,00
<input type="checkbox"/> 1138-04 - CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	2.500,00	-	-	-	<input type="checkbox"/> 2.500,00
<input type="checkbox"/> 1141-06 - CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO:	500,00	-	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 500,00
<input type="checkbox"/> 1162-01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98 - PRESTADOR SERVIÇO:	20.500,00	-	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 20.500,00
<input type="checkbox"/> 1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	3.500,00	-	-	-	<input type="checkbox"/> 3.500,00
<input type="checkbox"/> Total CONTRIBUIÇÃO PARA OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS	2.000,00	-	-	-	<input checked="" type="checkbox"/> 2.000,00

Desmarcar tributos prorrogados

Editar DARF



Prorrogação – Declarar e recolher

Na dúvida: Selecione a opção Editar DARF

Emissão DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Data de Pagamento: 20/04/2020

Preencher com 0,00 os tributos prorrogados

Códigos de Receita	Periodo de Apuração	Data Vencimento	Valor Principal	CNPJ Prestador Serviço
1099-01 - CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%	03/2020	20/04/2020	2.000,00	
1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	03/2020	<u>20/08/2020</u>	0,00	
1138-04 - CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	03/2020	<u>20/08/2020</u>	0,00	
1141-06 - CP PATRONAL - ADICIONAL RETENÇÃO LEI 9.711/98	03/2020	20/04/2020	500,00	
1162-01 - CP PATRONAL - RETENÇÃO LEI 9.711/98	03/2020	20/04/2020	20.500,00	
1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	03/2020	<u>20/08/2020</u>	0,00	
1170-01 - CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	03/2020	20/04/2020	500,00	
1176-01 - CP TERCEIROS - INCRA	03/2020	20/04/2020	400,00	
1181-01 - CP TERCEIROS - SENAI	03/2020	20/04/2020	300,00	
1184-01 - CP TERCEIROS - SESI	03/2020	20/04/2020	200,00	

« < 1 2 > »

DARF Emitir DARF X Cancelar

Prorrogação – Declarar e recolher

GFIP: Declara normalmente a GFIP/SEFIP das competências março e abril de 2020.

Rejeita a GPS gerada pelo Sefip e calcula, de forma manual, as contribuições cujos vencimentos não foram prorrogados.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 14, DE 13 DE ABRIL DE 2020



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O que não foi prorrogado

- I - contribuições descontadas dos trabalhadores (empregados e contribuintes individuais) a serviço da empresa;
- II - contribuições devidas por lei a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos;
- III – Retenção de INSS – Nota fiscal de Pessoa jurídica (art. 31 da Lei nº 8.212/91);
- IV - Sub-rogação adquirente de produção rural (inciso III do art. 30 da Lei nº 8.212/91); e
- V - contribuição descontada ou retida pela entidade promotora de espetáculo desportivo ou pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, por força do disposto nos §§ 7º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.



Contaminação do Trabalhador

Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, **exceto mediante comprovação** donexo causal. (art. 29 da MP 927) – STF – Suspendeu os efeitos do citado artigo (ADI's nºs 6342, 6344, 6346, 6352, 6354, 6375 e 6380)

Importante: Art. 20, § 1º, letra “d” da Lei nº 8.213/1991

“§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, **salvo comprovação** de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.”



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Contaminação do Trabalhador

Novidade: Lei nº 13.982/2020

“Art. 5º A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário de contribuição ao RGPS, o valor devido, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, *ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).*”

15 primeiros dias de incapacidade – limitado a R\$ 6.101,06

Vigência 3 meses a contar de 02 de abril de 2020



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Operacionalizar

No eSocial:

- 1) Lançar os 15 dias normalmente na rubrica (1050 - Remuneração de dias de afastamento) e Informar o afastamento no S-2230 – Afastamento Temporário
- 2) Criar uma Rubrica (Ex: afastamento por motivo de COVID-19) com o código da natureza 9933 (auxílio doença) e código de incidência de contribuição previdenciária = 51 (o mesmo de salário-família) para informar o valor dos 15 primeiros dias de afastamento do empregado por motivo do COVID-19 limitado a R\$ 6.101,06 (teto do INSS)
- 3) Na DCTFweb o referido valor aparecerá como crédito deduzindo dos valores devidos pelo contribuinte.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Operacionalizar

Na GFIP/SEFIP:

- 1) Lançar o afastamento do trabalhador na GFIP/SEFIP (Exemplo: Códigos O1, O3, P1 e P3)
- 2) Lançar no campo "Salário Família", no Sefip, o valor correspondente aos primeiros 15 (quinze) dias subsequentes ao do afastamento, limitado a R\$ 6.101,06 (teto do INSS)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2020



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Objetivos:

I - preservar o emprego e a renda;

II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e

III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Medida Provisória 936/2020 – Poderemos ter alterações PLV nº 15/2020



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Medidas:

I - o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;

II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e

III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Medida Provisória 936/2020



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEM

- Prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho e enquanto durar essas situações.
- O empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo.
- A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo de 10 (dez)



Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda - BEM

Ministério da Economia disciplinará a forma de:

I - transmissão das informações e comunicações pelo empregador; e

II - concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

Importante: O recebimento do BEM não prejudica futuro recebimento do seguro desemprego do empregado que vier a ter direito.

(art. 5º da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



Empregador Web

SECRETARIA DO TRABALHO



Empregador Web

[Página Inicial](#)

Login

▶ Usuário ▶ Senha

Finalidade

Possibilidade do empregador enviar o requerimento do Seguro Desemprego pela internet, em substituição ao preenchimento manual.

Quais as vantagens?

- Possibilidade de envio de informações utilizando arquivo migrado do sistema de folha de pagamento;
- Otimização no preenchimento, dispensando o requerimento adquirido em papelarias.

Acesso Direto

[Validar Leiaute](#)[Validar Leiaute Emergencial](#)[Validar Leiaute PPE](#)[Cadastrar Gestor](#)[Solicitar Nova Senha](#)

Qual a segurança?

A aplicação exige o uso de certificação digital, assegurando a confiabilidade das informações prestadas pela empresa. Recomendamos utilizar o Java versão 1.6 ou superior.

Como ter acesso?

Caso sua Empresa ainda não tenha acesso, basta clicar no link ao lado "Cadastrar Gestor". Este cadastro deve ser feito pelo responsável legal da Empresa.

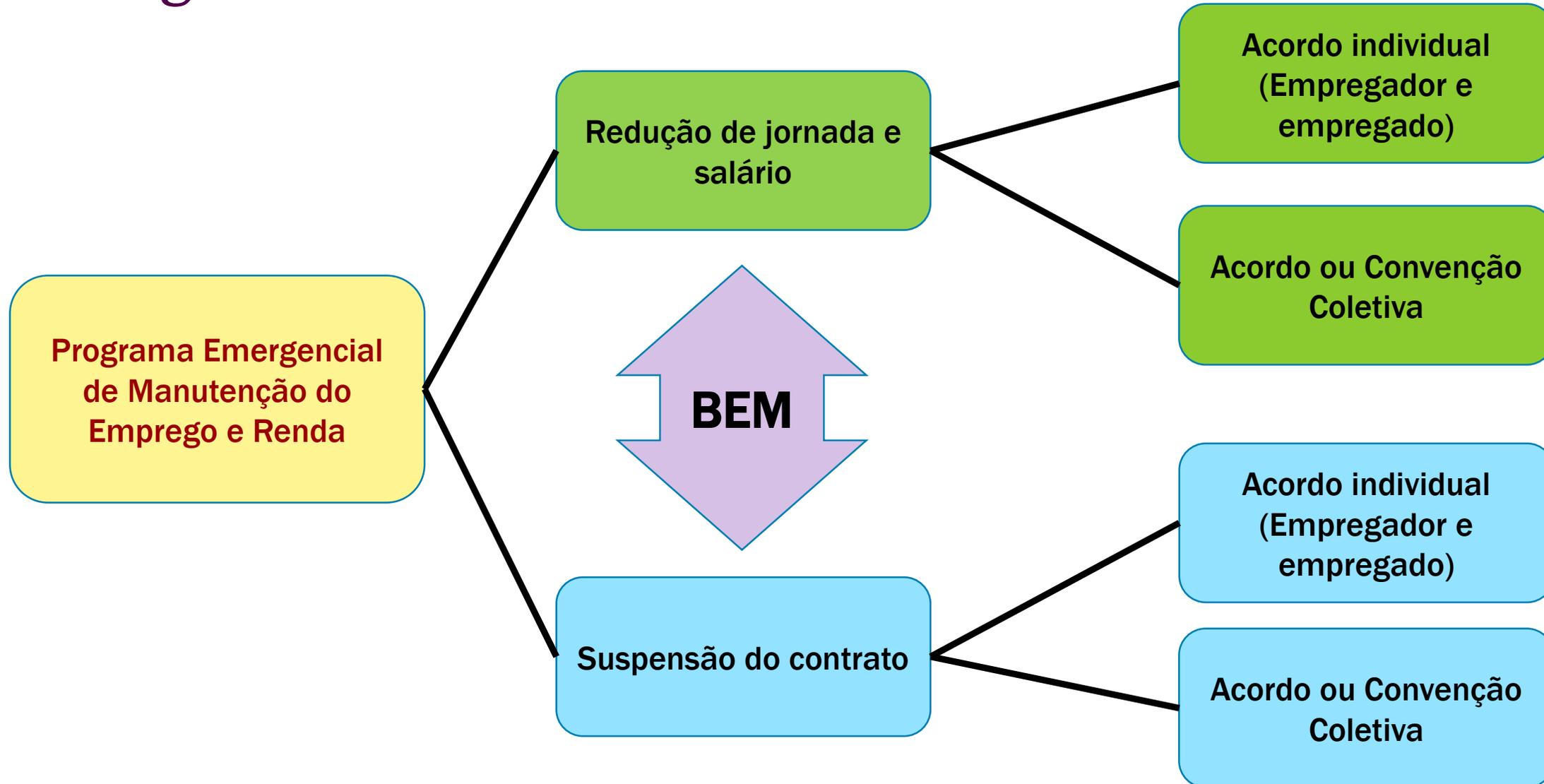
<https://sd.mte.gov.br/sdweb/empregadorweb/index.jsf>



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



Regras da MP 936/2020



Redução de jornada e salário

I - Preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II – No caso de acordo individual, deve ser escrito e será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos;

III - redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais: 25%, 50% ou 70%; **(Negociação coletiva com possibilidade de valores variáveis)**

IV – Comunicar o sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração. (art. 11, §4º da MP 936/2020) – (Apenas para o acordo individual)

IV - Duração da redução de até 90 dias

(art. 7º da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Redução de jornada e salário

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

(art. 7º da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



Redução de jornada e salário

Acordo individual x Negociação Coletiva

Em quais situações pode haver o acordo individual?*

Redução de 25% = Todos os empregados

Redução de 50% ou 70%, somente para os empregados:

I – com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou

II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Nos demais casos negociação coletiva

(art. 12 da MP 936/2020)

Benefício Emergencial – BEM

Valores

Redução de jornada e salário por meio de acordo individual (empregador e empregador) – percentuais fixos

25% de redução = BEM de 25% do valor da parcela do seguro desemprego SD

50% de redução = BEM de 50% do valor da parcela do seguro desemprego SD

70% de redução = BEM de 70% do valor da parcela do seguro desemprego SD

(art. 6º, I da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Benefício Emergencial – BEM

Valores

Redução de jornada e salário por meio de negociação coletiva – percentuais variáveis

I - sem percepção do BEM para a redução de jornada e de salário inferior a 25%;

II – 25% da parcela SD para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

III – 50% da parcela SD para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; e

IV – 70% da parcela SD para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 70%.

(art. 11, §§ 1º e 2º da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Exemplo I

Redução de jornada e salário – percentual de 25%

Salário do empregado R\$ 3.000,00 – 750,00 (25%) = R\$ 2.250,00

BEM 25% do SD = R\$ 1.813,03 (valor máximo) x 25% = R\$ 454,00*

Total bruto que o empregado irá receber = R\$ 2.704,00

* R\$ 453,25 mas o art. 6º, §4º da MP 936 manda arredondar

(art. 6º, I da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Exemplo II

Redução de jornada e salário – percentual de 70%

Salário do empregado R\$ 1.500,00 – **1.050,00 (70%)** = R\$ 450,00*

BEM 70% do SD = R\$ 1.200,00 x 70% = R\$ 840,00*

Total bruto que o empregado irá receber = R\$ 1.290,00

*Por ser inferior ao mínimo o trabalhador terá que complementar para fins de tempo de contribuição (Ato Declaratório Executivo CODAC nº 5/2020 - Código de receita 1872 - art. 29 da EC 103/2019)

** Não há nada vedando o valor do BEM ser inferior ao salário mínimo



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Exemplo II

Tabela seguro desemprego

Faixas de Salário Médio	Média Salarial	Forma de Cálculo
Até	R\$ 1.599,61	Multiplica-se salário médio por 0,8 = (80%).
De Até	R\$ 1.599,62 R\$ 2.666,29	A média salarial que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69.
Acima de	R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03, invariavelmente.

$$\text{R\$ } 1.500 \times 0,8 = \text{R\$ } 1.200,00$$



Suspensão do contrato

Prazo máximo de 60 dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

Acordo individual:

I – com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou

II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Negociação Coletiva: Para os demais trabalhadores

(Arts 8º e 11º da MP 936)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Suspensão do contrato

Durante a suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado não poderá manter as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, sob pena de descaracterizar a suspensão temporária do contrato de trabalho

(art. 8º da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Suspensão do contrato

Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:

I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e

II - ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

(art. 8º da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Ajuda Compensatória Mensal

Verba indenizatória, sem tributação de INSS, FGTS e IR

Valor definido em acordo individual ou coletivo

Pode ser paga na suspensão ou redução de jornada e salário.

(art. 9º da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Ajuda Compensatória Mensal

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

(art. 8, §5º da MP 936/2020)

Atenção



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Suspensão – Valor do BEM

- a) equivalente a **100%** do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito; ou

- b) equivalente a **70%** do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese de empresa que tiver auferido, no ano-calendário de **2019**, receita bruta superior a **R\$ 4.8 milhões**

(art. 6º da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Garantia de emprego

Terá garantia provisória no emprego o empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda:

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

(art. 10 da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Garantia de emprego

A dispensa sem justa causa, além das verbas normais, será devida indenização no valor de:

- I – 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;
- II – 75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; ou
- III – 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

(art. 10 da MP 936/2020)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Rescisão dos contratos

Dispensa sem justa causa

Motivo de Força maior (art. 502 da CLT)

Fato do príncipe (Art. 486 da CLT)



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Muito obrigado



br.linkedin.com/in/rogerio-henriques-81b30333



facebook.com/rhorientador



11 97083-9443



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO